



PROCESSO : 133612/2014
PRINCIPAL : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
**RESPONSÁVEIS : VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**

SENHORA COORDENADORA,

Informa-se que, por meio do Julgamento Singular nº 1613/LCP/2014, publicado em 07/11/2014, foram aplicadas as seguintes sanções:

- MULTA de 300 UPFs/MT ao Sr. VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO; e,
- MULTA de 140,40 UPFs/MT ao Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN.

Informa-se, ainda, que:

- quanto a MULTA de 300 UPFs/MT aplicada ao Sr. VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO, devido ao insucesso da notificação via Correios, o responsável foi notificado via Edital, do recolhimento da MULTA, vencível em 12/03/2015, publicado em 04/02/2015, conforme Certidão constante dos autos digitais (documento nº 11277/2015); e,
- quanto à MULTA aplicada ao Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, foi devidamente quitada e baixada, do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, conforme relatório técnico constante dos autos digitais (documento nº 6782/2015).

Observa-se que, a MULTA aplicada ao Sr. VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO não foi recolhida ao FUNDECANTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (anexo).



Informa-se, por fim, que a homologação plenária da decisão singular de aplicação de multa é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução nº 14/2007/TCE-MT.

Diante do exposto, dada a comprovação da inadimplência, e ainda, como a multa foi aplicada por meio de julgamento singular, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processo ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator para apresentação e julgamento no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual, através de acórdão, de título executivo, nos termos do art. 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007/TCE-MT.

É a informação.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2016.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.º Sr. Conselheiro Relator:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS INSTRUMENTO DE CIDADANIA																
Tribunal de Contas Mato Grosso											TCE/MT					
											Fis. _____					
											Rub. _____					
● 534.424.589-00 - VANDERLEI PROENCO RIBEIRO - GESTORES DE ENTIDADES																
NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário	
133612	2014	1613	2014	DS	TP	300,00	SIM	SIM	0,00	0,00	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	
Multa						Solidário: NÃO			Glosa						Solidário: NÃO	
Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa					
1	300,00	12/03/2015	SIM				0,00	0,00	0,00							
● 903.672.351-53 - MOACIR PINHEIRO PIOVESAN - GESTORES DE ENTIDADES																
NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário	
133612	2014	1613	2014	DS	TP	140,40	NÃO	SIM	0,00	0,00	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Multa						Solidário: NÃO			Glosa						Solidário: NÃO	
Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa					
TCE	1	140,40	12/01/2015	NÃO	12/01/2015		0,00	0,00	0,00							
TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 19.889,10																
TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 0,00 // IPCA: R\$ 0,00																



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013